

DECRETO Nº 692/2005

Regulamenta a Lei Delegada nº 03, de 01 de Setembro de 2.005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.

O Prefeito de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe é conferida pelo Inciso XVIII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Delegada Nº 03, de 01 de Setembro de 2.005,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município de Uberaba é organizada pela Lei Delegada nº 03/2005, de 01 de Setembro de 2.005, pelo disposto neste decreto e seu ANEXO:

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto a expressão “Secretaria Municipal de Saúde” e a sigla SMS – Uberaba se equivalem.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do município, em consonância com a as políticas emanadas pelos governos federal e estadual no âmbito dos Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonozes, de vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os demais níveis de gestão do SUS para exercer suas atividades de atenção e gestão da saúde de forma integrada;

II - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

III - gerir o fundo municipal de saúde;

IV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 3º - Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselhos Distritais e Locais de Saúde;

III - Rede Pública de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento e Unidades Ambulatoriais Especializadas;

IV - Hospitais públicos e privados, contratados pelo SUS para prestação de serviços públicos de saúde;

V - Laboratórios públicos e privados, contratados pelo SUS para prestação de serviços públicos de saúde;

VI - Serviços especializados, públicos e privados, contratados pelo SUS para prestação de serviços públicos de saúde no município;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba tem a seguinte estrutura orgânica:

I- Assessoria em Gestão Participativa

II- Auditoria de Controle e Gestão em Saúde

III- Diretoria de Regulação e Processamento

a) Departamento de Processamento e Credenciamento

1. Seção de Credenciamento e Acompanhamento de Contratos e Convênios

2. Seção de Processamento e Faturamento

b) Departamento de Controle e Avaliação

IV- Diretoria de Logística em Saúde

a) Departamento de Planejamento e Finanças

1. Seção de Orçamento e Finanças

b) Departamento de Operacionalização

1. Seção de Tecnologia da Informação

2. Seção de Gestão de Suprimentos

3. Seção de Manutenção e Serviços Operacionais

c) Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde

1. Seção de Provimento e Gestão de Pessoal

2. Seção de Desenvolvimento Profissional e Educação Continuada

V- Diretoria de Vigilância Em Saúde

a) Seção de Informação e Análise da Situação de Saúde

b) Seção de Vigilância Epidemiológica

c) Departamento de Vigilância Sanitária

1. Seção de Fiscalização e Controle Sanitário

2. Seção de Fiscalização e Controle dos Serviços de Saúde

d) Departamento de Controle de Zoonozes

1. Seção de Controle de Endemias e Zoonozes

2. Seção de Controle de Animais de Pequeno Porte

- VI - Diretoria de Atenção à Saúde**
a) Departamento de Atenção Básica
1. Unidades Básicas de Saúde em número de 40
b) Departamento de Atenção Especializada
1. Unidades Regionais de Saúde em número de 6

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Assessoria em Gestão Participativa

Art. 5º - A Assessoria em Gestão Participativa tem por finalidade coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assessoramento técnico e apoio administrativo e operacional aos Conselhos de Saúde – Municipal, Distritais e Locais, competindo-lhe:

I - Assessorar os conselhos de saúde na coordenação da política de saúde e propor estratégias e mecanismos de fortalecimento da gestão democrática do Sistema Único de Saúde no âmbito do município, por meio das conferências (locais, distritais e municipal de saúde), da plenária dos conselhos de saúde, da capacitação continuada de conselheiros de saúde, da articulação entre a secretaria de saúde e a sociedade civil organizada;

II - Estimular e apoiar o bom funcionamento dos Conselhos de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação permanente;

III - Coordenar a política e propor estratégias de fortalecimento do controle social por meio das conferências (locais, distritais e municipal de saúde), da plenária dos conselhos de saúde, da capacitação continuada de conselheiros de saúde, da articulação entre a secretaria de saúde e a sociedade;

IV - Assessorar os conselhos de saúde na promoção de ações de integração intersetorial;

V - Promover e coordenar ações de capacitação dos Conselheiros de Saúde, visando o aprimoramento destes para o efetivo desempenho de suas atribuições legais;

VI - receber denúncias, averiguar problemas e buscar soluções e respostas para os impasses e conflitos identificados na assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, em consonância com as diretrizes emanadas pela Auditoria-Geral do Município.

VII - receber denúncias e queixas e averiguar junto à Unidade de Saúde e/ou setor correspondente a causa geradora das mesmas, no sentido de apurar responsabilidades e solucionar o problema e, quando for o caso, encaminhá-las à Auditoria-Geral do Município.

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção V **Da Auditoria de Controle e Gestão em Saúde**

Art. 6º - A Auditoria de Controle e Gestão em Saúde tem por finalidade o planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização das ações de assistência à Saúde do SUS, competindo-lhe:

I - Promover análise comparativa dos resultados obtidos nas ações e serviços de saúde executadas no município, com o preconizado pela legislação do SUS;

II - Levantar irregularidades nas Unidades de Saúde prestadoras de serviços ao SUS, mediante auditorias programadas analíticas ou operativas;

III - Receber e apurar as denúncias e demandas encaminhadas por órgãos públicos e por usuários;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços contábeis, médicos, odontológicos de enfermagem e de saúde mental do SUS;

V - Exercer o controle preventivo e corretivo sobre a legalidade e propriedade dos gastos e das ações e serviços do SUS no município;

VI - Aplicar, anualmente, o PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde, emitindo os relatórios conclusivos de auditorias e encaminhando-os aos órgãos competentes;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VI **Da Diretoria de Regulação e Processamento**

Art. 7º - A Diretoria de Regulação e Processamento está vinculada ao Secretário Municipal de Saúde e tem por finalidade a aplicação da política de Regulação Assistencial controlando e avaliando a prestação de serviços de assistência à saúde contratados da rede pública e privada através de técnicas e procedimentos específicos, competindo-lhe:

I - Conhecer e fazer cumprir as portarias e normas técnicas do SUS;

II - Elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços contratados públicos e privados;

III - Controlar o pagamento efetuado aos prestadores de serviços de saúde/ SUS, obedecendo aos preceitos e normas que orientam a legislação do SUS (acompanhamento)

IV - Operacionalizar o cadastramento de usuários para emissão e distribuição do Cartão SUS,

V - Organizar, monitorar e controlar o sistema de marcação de consultas e internações hospitalares;

VI - Desenvolver mecanismos de apuração de valores relativos a ajustes, ou processos administrativos de crédito em casos de serviços de alta relevância prestados em caráter emergencial;

VII – Coordenar a operacionalização do credenciamento de prestadores de serviço ao SUS obedecendo os parâmetros ministeriais e o perfil epidemiológico, assim como acompanhar o cumprimento dos contratos;

VIII - Proceder à avaliação qualitativa periódica dos serviços contratados, bem como controlar e acompanhar os processos de programação, produção e de faturamento através de instrumentos que lhe permitam monitorar a execução dos recursos programados pelos prestadores;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Do Departamento de Processamento e Credenciamento

Art.8º - O Departamento de Processamento e Credenciamento tem como finalidade a coordenação e supervisão do sistema de credenciamento, acompanhamento, processamento e faturamento referente à prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Uberaba, competindo –lhe:

I - Reorganizar e normatizar o fluxo de credenciamento de serviços e profissionais do SUS, estabelecendo as respectivas metas físicas e orçamentárias;

II - Participar da elaboração da PPI intermunicipal, regulando e controlando o cumprimento dos termos de garantia de acesso;

III - Manter intercâmbio com outras esferas administrativas do SUS;

IV - Estabelecer normas gerais de tratamento fora do domicílio – TFD;

V - Coordenar, em parceria com a Vigilância Sanitária, o cadastramento dos estabelecimentos de saúde (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

VI - Coordenar a Central de Leitos, Central de Marcação de Consultas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Credenciamento e Acompanhamento

Art. 9º - A Seção de Credenciamento e Acompanhamento de Contratos e Convênios tem por finalidade gerir o credenciamento e acompanhamento dos contratos dos Serviços de Saúde, competindo-lhe:

I – Informar à Seção de Processamento e Faturamento a programação física mensal de cada prestador conforme série histórica de produção e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – Avaliar a produção mensal de cada prestador analisando comparativamente a produção apresentada e aprovada pelos sistemas SIA e SIH;

III – Avaliar e monitorar a execução da Programação Pactuada Integrada – PPI entre o Município de Uberaba e todos os municípios pactuados, conforme normas técnicas ministeriais de forma a garantir a organização da assistência à saúde no Pólo Macrorregional Triângulo Sul;

IV – Supervisionar a entrada dos usuários de outros municípios no Sistema Local de Saúde, junto aos prestadores de Serviço de forma contínua e periódica;

V – Regular a realização de procedimentos a usuários de outros municípios através de instrumento próprio (Guia de Tratamento Fora de Domicílio);

VI – Acompanhar junto à DADS (Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde) as negociações e reavaliação da programação a cada três (3) meses;

VII – Analisar e Autorizar o encaminhamento de usuários residentes em Uberaba para tratamentos fora do domicílio.

VIII – Regular a realização de procedimentos de alta complexidade através de instrumento próprio (APAC - Autorização de Procedimento de Alta Complexidade);

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Da seção de Processamento e Acompanhamento

Art. 10 - A Seção de Processamento e Faturamento tem por finalidade a execução das atividades referentes ao processamento dos Sistemas de Produção Ambulatorial e Hospitalar, emissão de relatórios primários sobre faturamento dos serviços prestados e apoio técnico operacional nos sistemas do DATASUS/MS, consolidando as informações e subsidiando a base de dados nacional, competindo-lhe:

I - Processar e faturar os dados referentes ao Sistema Ambulatorial, à Internação Hospitalar – AIH e Procedimentos de Alta Complexidade - APAC;

II - Emitir relatórios de faturamento e acompanhamento da produção apresentada pelos prestadores de serviços conveniados para acompanhamento da produção disponibilizando-os aos mesmos;

III - Acompanhar o processo de programação e outros instrumentos de controle e regulação;

IV - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção II
Do Departamento de Controle e Avaliação

Art. 11 - O Departamento de Controle e Avaliação tem por finalidade a coordenação, acompanhamento, controle e execução das ações de autorização, supervisão e revisão técnica e administrativa da prestação dos serviços de saúde no âmbito da rede credenciada pelo SUS, no município de Uberaba, competindo-lhe:

I – Organizar e administrar o trabalho desenvolvido pelos Assessores de supervisão e revisão técnica do SUS, controlando e avaliando o fluxo de autorizações dos procedimentos de atenção à saúde contratados pelo SUS;

II – Aprovar e autorizar a realização dos procedimentos de atenção à saúde contratados pelo SUS;

III - Realizar revisão técnica e administrativa dos procedimentos de atenção à saúde realizados pelos prestadores contratados pelo SUS;

IV - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VII
Da Diretoria de Logística em Saúde

Art. 12 - A Diretoria de Logística em Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, acompanhar, analisar e executar as atividades relacionadas com pessoal, material e patrimônio, telecomunicações e arquivos, transportes e serviços gerais, bem como gerenciar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e, no que couber, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e de prestação de contas, do planejamento e do orçamento, competindo-lhe:

I - Formular e executar as políticas relativas ao sistema administrativo da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as políticas emanadas pela Secretaria de Administração do Município;

II - Elaborar propostas de projetos, propor e acompanhar contratos, convênios e outros instrumentos relacionados com a área administrativa e de manutenção da rede de serviços de saúde do município;

III – Controlar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e a movimentação das contas bancárias da SMS, vinculadas ou não, na forma da legislação do SUS;

IV - Controlar as atividades de aquisição de insumos e de materiais, a distribuição e o controle de materiais e de suprimentos e definir o estoque regulador para todos os itens de consumo da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Responsabilizar-se pela gestão e pela manutenção do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Coordenar a elaboração e a execução do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde elaborando relatórios mensais das curvas de receita e despesa;

VII – Elaborar, junto com as unidades que lhe são subordinadas, o plano de ação da Diretoria.

VIII – Supervisionar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial.

XI - Apresentar relatório trimestral consolidado de todas as atividades da Diretoria de Logística em saúde ao Secretário Municipal de Saúde do município;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I Do Departamento de Planejamento e Finanças

Art. 13 - O Departamento de Planejamento e Finanças, vinculado ao Gabinete do Secretário de Saúde, tem por finalidades planejar, supervisionar, coordenar, organizar, controlar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e fornecer subsídios à sua elaboração e acompanhamento dando suporte ao planejamento geral e ao desenvolvimento institucional da SMS, competindo-lhe:

I - Participar do pacto de metas, do diagnóstico da rede assistencial e da avaliação das políticas de saúde;

II - Realizar a análise da situação de saúde no Município de Uberaba;

III - Realizar estudos para estabelecimento de diretrizes e metas para o Plano Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar as ações de saúde desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

V - Coordenar e supervisionar a realização do Planejamento Estratégico Local;

VI – Coordenar o processo de avaliação das políticas de saúde;

VII - Desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e métodos de planejamento;

VIII - Realizar contatos com órgãos de financiamento para captação de recursos;

IX - Subsidiar a adequação de projetos apresentados por outras diretorias;

X - Articular e coordenar ações intra e inter-setoriais no desenvolvimento de projetos e programas;

XI - Fornecer subsídios à elaboração do Orçamento Anual da saúde e ao acompanhamento dos gastos e investimentos;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Orçamento e Finanças

Art. 14 - A Seção de Orçamento e Finanças, vinculada à Diretoria de Logística em Saúde, tem por finalidade a execução, planejamento, supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades orçamentárias, contábeis e financeiras da SMS e do FMS, competindo-lhe:

I - Organizar e manter controle dos procedimentos necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

II - Manter, o controle geral sobre os recursos financeiros disponibilizados para a execução dos serviços de saúde do município, bem como aqueles relativos a Convênios, Programas e Contratos, em geral;

III - Realizar o monitoramento diário da movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde e exercer controle sobre os saques, depósitos, rendimentos e saldo, emitindo relatório diário das movimentações;

IV - Elaborar e organizar arquivo dos relatórios diários das movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e emitir mensalmente, relatório consolidado.

V - Emitir demonstrativo de pagamento para prestadores de serviços de saúde contratados;

VI - Elaborar prestação de contas mensal referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde para apreciação da Câmara Técnica de Finanças e Contabilidade e posterior aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção II Do Departamento de Operacionalização

Art. 15 - O Departamento de Operacionalização, vinculada à Diretoria de Logística em Saúde, tem por finalidades o planejamento, coordenação, supervisão, orientação, organização, controle, acompanhamento, avaliação e execução das atividades relacionadas com aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais, vigilância, transportes, zeladoria, comunicação, manutenção predial e de equipamentos no âmbito da secretária de saúde, competindo-lhe:

I - Normatizar procedimentos que possam contribuir para melhor administração dos bens materiais e patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde e organizar e manter o controle patrimonial do mobiliário e dos bens da SMS;

II - Coordenar o processo de elaboração do orçamento de consumo e patrimonial da SMS;

III - Agilizar o processo de fornecimento de materiais junto aos concorrentes que vencerem as licitações;

IV - Viabilizar a compra e contratação eventual e emergencial, de materiais e serviços a serem requisitados na medida das necessidades em valores abaixo do limite para carta convite;

V - Supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à prestação de serviços de transportes, de comunicação, de vigilância e de zeladoria da SMS, estabelecendo normas pertinentes e fiscalizando sua execução;

VI – Promover a utilização de técnicas de previsão, no âmbito da SMS, de forma garantir a existência de estoques compatíveis com as necessidades em curto prazo.

VII – Identificar, padronizar, codificar e catalogar os materiais e os bens de natureza patrimonial, utilizados e pertencentes à SMS.

VIII – Elaborar e colocar em prática o plano de conservação e manutenção predial, de equipamentos e de veículos da SMS.

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Gestão de Suprimentos

Art. 16 – A Seção de Gestão de Suprimentos tem por finalidade o planejamento quantitativo e qualitativo da aquisição de bens patrimoniais, equipamentos, insumos, medicamentos e materiais diversos de acordo com as necessidades da SMS, competindo-lhe:

I - Receber, armazenar, registrar, cadastrar, classificar e distribuir os materiais solicitados.

II - Acompanhar, analisar e avaliar o consumo de materiais, visando à renovação do estoque necessário;

III - Receber, processar e controlar as requisições de materiais, insumos, medicamentos e bens patrimoniais referentes às necessidades das Unidades de Saúde e unidades administrativas;

IV - Acompanhar o processo de licitação e de compras, realizados pelo Departamento de Compras da Secretaria de Administração;

V - Manter o estoque de materiais em níveis adequados, visando o atendimento ágil e ininterrupto das demandas;

Da Seção de Tecnologia da Informação

Art. 17 - A Seção de Tecnologia da Informação tem por finalidades o planejamento, supervisão, coordenação, orientação, organização e execução das atividades de processamento de dados e racionalização dos processos e fluxos de informações no âmbito da SMS, competindo-lhe:

I - Desenvolver, propor, implantar, administrar e dar suporte a sistemas e bases de dados em saúde;

II - Controlar a segurança dos dados e a senha de acesso das unidades operacionais ao sistema da rede;

III - Realizar levantamento das necessidades para desenvolvimento de projetos de sistemas de informação;

IV - Propor e orientar tecnicamente a instalação de CPDs, Redes, Centrais de digitação, bem como a aquisição de equipamentos de informática e a aquisição ou desenvolvimento de aplicativos gerenciais e de trabalho voltados para o controle e a racionalização dos serviços da SMS;

V - Realizar treinamento na operação do sistema conforme necessidades detectadas;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos equipamentos de informática da SMS;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Manutenção e Serviços Operacionais

Art. 18 - A Seção de Manutenção e Serviços Operacionais tem por finalidade o planejamento, supervisão, coordenação, organização e execução das atividades de transportes, serviço de ambulância, vigilância, manutenção predial e de equipamentos da SMS, competindo-lhe:

I - Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos, informática, telefonia, copiadoras e de outra natureza;

II - Avaliar necessidade de contratação de manutenção terceirizada de equipamentos médicos e odontológicos;

III - Realizar pequenas obras e reparos para manutenção predial, assim como serviços de jardinagem e limpeza de terrenos em Unidades da SMS;

IV - Monitorar o cadastramento e utilização de veículos;

V - Coordenar o serviço de transporte de pessoas em situação de risco à saúde, em caráter de urgência e emergência;

VI - Coordenar o serviço de transporte de pacientes portadores de doenças crônicas para atendimento em hemodiálise em saúde mental, de baixa complexidade;

VII - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização de veículos;

V - Coordenar e supervisionar os serviços de zeladoria e vigilância do patrimônio da SMS;

VI - Elaborar plano de vigilância e limpeza no âmbito da SMS;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção III
Do Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde

Art. 19 - O Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde tem por finalidade o planejamento supervisão, coordenação, orientação, organização, controle, acompanhamento e avaliação das atividades de gestão do trabalho, desenvolvimento e educação permanente na área de saúde, competindo-lhe:

I - Propor e executar as políticas, diretrizes, normas e planejamento do desenvolvimento profissional e de gestão do trabalho em saúde no âmbito da Secretaria de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração;

II - Supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os processos relativos a provimento de cargos e movimentação de servidores da Secretaria;

III - Conduzir, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração, o processo de definição e implantação do sistema de avaliação de desempenho para o trabalhador em saúde;

IV - Promover, periodicamente, a realização de diagnóstico junto às unidades da Secretaria, visando à obtenção de subsídios para definição e direcionamento das ações de Gestão do trabalho e educação em saúde;

V - Representar a Secretaria, na qualidade de Preposto, em ações judiciais referentes à pessoal;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Provimento e Gestão de Pessoal

Art. 20 - A Seção de Provimento e Gestão de Pessoal tem por finalidade o planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades de registro, lotação, alterações da situação funcional e provimento de pessoal no âmbito da SMS, competindo-lhe:

I - Supervisionar, coordenar, controlar e avaliar freqüência do corpo funcional.

II - Articular-se com o Serviço Médico Oficial e de Segurança do Trabalho para controle do processo de concessão e cancelamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

III - Realizar acompanhamento funcional longitudinal para planejar o quadro de pessoal e prover a Secretaria de Administração das informações necessárias à atualização cadastral dos servidores;

IV - Gerar informações mensais relativas à despesa com pessoal;

V - Acompanhar os processos de férias, férias prêmio, licença para tratar de interesses pessoais gratificação de incentivo, adicional de insalubridade e

periculosidade, apuração de responsabilidades, averbação de tempo e quinquênio;

VI - Responder pelo serviço de acompanhamento funcional e de apoio ao trabalhador em saúde;

VII - Realizar diagnósticos setoriais para efeito de intervenção preventiva e/ou corretiva do processo de trabalho e dos problemas de relacionamento profissional e interpessoal;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Desenvolvimento Profissional e de Educação e de Educação Continuada

Art. 21 - A Seção de Desenvolvimento Profissional e de Educação Continuada tem as finalidades de planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades de desenvolvimento, capacitação e educação permanente dos trabalhadores em saúde, competindo-lhe:

I - Supervisionar, orientar, acompanhar, realizar e avaliar programas de integração, de capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional e de formação/capacitação de diferentes atores (trabalhadores, usuários, conselheiros, coordenadores do SUS);

II - Propor e viabilizar complemento de escolaridade a todo servidor da SMS, em consonância com a política de qualificação estabelecida pela Secretaria de Administração;

III - Analisar o processo de trabalho, identificar problemas e elaborar estratégias adequadas para sua superação.

IV - Realizar, de forma permanente, pesquisas e análises, objetivando o melhor aproveitamento da força de trabalho.

V - Analisar e pronunciar-se quanto à participação de servidores em eventos externos de capacitação (propor a criação de legislação específica);

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII Da Diretoria de Vigilância em Saúde

Art. 22 - A Diretoria de Vigilância em Saúde está vinculada ao Secretário de Saúde tem por finalidade desenvolver ações de vigilância de agravos e doenças transmissíveis e não transmissíveis, de vigilância ambiental e de outros fatores de risco à saúde, competindo-lhe:

I - Realizar análises da situação de saúde e o monitoramento dos indicadores sanitários do município, com base em dados epidemiológicos para definição de prioridades;

II - Realizar avaliação de impacto dos programas e ações de vigilância em saúde;

III - Subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de atenção à saúde;

IV - Subsidiar o serviço de controle e regulação na contratação e avaliação dos serviços prestados;

V - Participar das ações de auditoria assistencial;

VI - Coordenar, acompanhar e monitorar as ações de imunização, garantindo cumprimento da pactuação de metas de cobertura vacinal;

VII - Coordenar, acompanhar e monitorar as ações de vigilância a agravos alimentares e nutricionais e programa de combate à fome;

VIII - Coordenar e monitorar elaboração e execução da Pactuação dos Indicadores da Atenção Básica e Programação Pactuada Integrada da Vigilância em Saúde – PPI-VS;

IX - Apoiar a Diretoria de Regulação, Credenciamento e Processamento na compra e na avaliação dos serviços prestados ao SUS;

X - Exercer outras atividades correlatas.

Seção de Informação e Análise da Situação de Saúde

Art. 23 - A Seção de Informação e Análise da Situação de Saúde tem como finalidade elaborar, juntamente com as outras diretorias, instrumentos de controle, avaliação e supervisão técnica do conjunto de unidades de produção, processamento, análise e divulgação de dados no âmbito da SMS, bem como diagnosticar as condições de saúde da população, competindo-lhe:

I - Implantar e/ou implementar Sistemas de Informação em Saúde;

II - Processar, sistematizar e divulgar os dados e indicadores de saúde por Área de Abrangência;

III - Atualizar a estimativa populacional por Área de Abrangência anualmente;

IV – Coletar, consolidar e analisar as informações de saúde e assessorar o planejamento e a organização das ações assistenciais;

V - Subsidiar o trabalho de territorialização;

VI – Consolidar o Pacto dos Indicadores da Atenção Básica;

VII – Supervisionar os Sistemas de Nacionais de Informação em Saúde, ligados diretamente à SVS – Secretaria de Vigilância em Saúde - MS;

VIII – Receber e consolidar informações sobre a produção de serviços prestados, e capacidade instalada;

IX – Apoiar e subsidiar o Departamento de Credenciamento e Processamento, na contratação de serviços e avaliação dos serviços prestados;

X - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Vigilância Epidemiológica

Art. 24 - A Seção de Vigilância Epidemiológica está vinculada à Diretoria de Vigilância em Saúde tem por finalidade a coordenação, acompanhamento, monitoramento das ações de vigilância a agravos de notificação compulsória e a todos os eventos que ofereçam risco à saúde, competindo-lhe:

I - Realizar investigação de doenças de notificação compulsória, surtos, e outros eventos;

II - Acompanhar e monitorar casos notificados e investigados através do SINAN – Sistema de Informação sobre Agravos de Notificação Compulsória;

III - Supervisionar as ações de notificação e investigação realizadas pelas Fontes Notificadoras (Unidades de Prestação de Serviços Públicos e Privados);

IV - Realizar investigação dos óbitos em populações específicas;

V - Executar ações de identificação, prevenção e controle de doenças, fatores de risco e de agravos à saúde;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I Do Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 25 - O Departamento de Vigilância Sanitária está vinculado à Diretoria de Vigilância em Saúde tem por finalidade o controle sanitário de produtos, serviços, e alimentos; das condições de segurança e higiene dos ambientes de trabalho e da prevenção de agravos ao meio ambiente, competindo-lhe:

I - Realizar investigações e inspeções de agravos à saúde, em situações de denúncia e de rotina;

II - Propor e aplicar medidas e normas reguladoras em vigilância sanitária;

III - Emitir licenciamento para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;

IV - Realizar atividades de educação sanitária junto à comunidade;

V - Realizar ações preventivas em situações especiais e segundo sua necessidade;

VI - Desenvolver parcerias intra e interinstitucionais para garantir o cumprimento da legislação sanitária;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Fiscalização e Controle Sanitário

Art. 26 - A Seção de Fiscalização e Controle Sanitário tem por finalidade a coordenação, supervisão, execução e monitoramento das atividades de fiscalização e controle sanitário do município de Uberaba, competindo-lhe:

I - Realizar cadastramento dos estabelecimentos de interesse da saúde;

II - Fiscalizar estabelecimentos comerciais, de serviços, criatórios, feiras livres, imóveis e suas ocupações, autuando infratores e verificando o cumprimento das medidas sanitárias exigidas;

III -Fiscalizar e acompanhar as condições de higiene e segurança do trabalho;

IV - Realizar articulação intersetorial e interinstitucional para garantir o cumprimento da legislação;

V - Apoiar as ações de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, na prevenção e na intervenção em eventos de risco á saúde da população;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Fiscalização e Controle dos Serviços de Saúde

Art. 27 - A Seção de Fiscalização e Controle dos Serviços de Saúde tem por finalidade a coordenação, supervisão e monitoramento sanitário de todos os estabelecimentos de saúde do município de Uberaba, competindo-lhe:

I - Realizar cadastramento dos estabelecimentos de saúde (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES);

II - Fiscalizar os estabelecimentos de saúde verificando o cumprimento das medidas sanitárias exigidas;

III -Fiscalizar e acompanhar as condições de higiene e segurança do trabalho;

IV - Realizar articulação intersetorial e interinstitucional para garantir o cumprimento da legislação;

V - Apoiar as ações de auditoria, controle e avaliação, na prevenção e intervenção em situações de monitoramento e detecção de possíveis irregularidades na prestação de serviços ao SUS;

VI - Exercer outras atividades correlatas

Subseção II
Do Departamento de Controle de Zoonoses

Art. 28 - O Departamento de Controle de Zoonoses tem por finalidade planejar, coordenar e acompanhar as ações de vigilância ambiental, controle de endemias e zoonoses do município de Uberaba, competindo-lhe:

I – Coordenar a Execução das ações de controle de zoonoses: controle de animais peçonhentos (escorpião, aracnídeo, serpente) e vetores (pombo, caramujo, cão, gato, morcego e roedor).

II - Coordenar as atividades de educação em saúde junto à comunidade, voltadas para higiene ambiental e controle de vetores e animais peçonhentos.

III - Monitorar as ações de controle de endemias: controle da Dengue, da Doença de Chagas, da Febre Amarela.

IV - Monitorar e controlar a qualidade da água para consumo humano.

V - Monitorar e controlar o teor de flúor adicionado às águas de abastecimento público.

VI - Planejar e desenvolver ações conjuntas com outros setores no controle do uso de agrotóxicos.

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Controle de Endemias e de Zoonoses

Art. 29 - A Seção de Controle de Endemias e de Zoonoses tem por finalidade o planejamento, coordenação e acompanhamento técnico-operacional das ações de vigilância ambiental, controle de endemias e zoonoses do município de Uberaba, competindo-lhe:

I - Executar ações de controle de animais peçonhentos;

II - Realizar atividades de educação em higiene ambiental e controle de vetores e animais peçonhentos;

III – Realizar, junto à Vigilância Epidemiológica, ações de controle de doenças transmitidas por vetores;

IV - Realizar o monitoramento e controle da qualidade da água para consumo humano;

V - Desenvolvimento de ações conjuntas com outros setores no controle do uso de agrotóxicos;

VI - Organizar e participar de eventos coletivos e intersetoriais ligados à vigilância ambiental;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Da Seção de Controle de Animais de Pequeno Porte

Art. 30 - A Seção de Controle de Animais de Pequeno Porte tem a finalidade cadastrar, acompanhar, vacinar e quando necessário capturar e apreender, conforme normas técnicas e legislação específica, animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), realizando trabalho e controle de doenças transmitidas por esses animais e outros fatores de riscos, competindo-lhe:

I – Coordenar o Canil Municipal;

II - Cadastrar e registrar (RGA – Registro Geral Animal), cães e gatos do município;

III - Realizar ações intersetoriais de controle ambiental e de proteção animal no combate ao abandono e reprodução indiscriminada;

IV - Realizar imunização contra raiva animal na rotina e em campanhas;

V - Realizar ações educativas intersetoriais e em parceria com a atenção básica;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Seção IX Da Diretoria de Atenção à Saúde

Art. 31 - A Diretoria de Atenção à Saúde tem por finalidade formular e implementar as políticas de Atenção à Saúde no âmbito do município, observando os princípios do Sistema Único de Saúde, competindo-lhe:

I - Promover a descentralização da gestão da assistência, implantando redes de ações e serviços;

II - Definir e coordenar os pontos de atenção e o fluxo do atendimento ao usuário na rede de ações e serviços de saúde;

III – Estabelecer, em conjunto com outras Diretorias e com os Departamentos de Atenção Básica e Especializada, normas, critérios, parâmetros e mecanismos de controle e avaliação da qualidade de atenção à saúde;

IV - Elaborar diretrizes para incorporação de tecnologia em saúde junto às unidades afins;

V - Promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador, a integralidade;

VI - Coordenar, em parceria com outras Diretorias, a realização de estudo sócio-demográfico e sanitário local;

VII - Desenvolver, em conjunto com outras Diretorias, protocolos de atenção, de vigilância e de regulação em saúde;

VIII - Gerenciar a execução dos programas especiais financiados com incentivos das três esferas de governo;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I Do Departamento de Atenção Básica

Art. 32 - O Departamento de Atenção Básica está vinculado à Diretoria de Atenção à Saúde, e tem por finalidade coordenar, assessorar e monitorar a rede básica de saúde e a qualidade da assistência, competindo-lhe:

I - Coordenar, acompanhar e propor, em conjunto com outras Diretorias, instrumentos para gestão da atenção básica;

II - Subsidiar a elaboração de parâmetros, indicadores e metas do planejamento local e monitorar o seu cumprimento, em conjunto com as Coordenadorias;

III - Planejar o provimento de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento de ações de saúde;

IV - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção II Do Departamento de Atenção Especializada

Art. 33 - O Departamento de Atenção Especializada tem por finalidade coordenar, assessorar e monitorar a rede de atenção especializada e a qualidade da assistência, competindo-lhe:

I - Coordenar, acompanhar e propor, em conjunto com outras Diretorias, instrumentos para gestão da atenção especializada;

II - Subsidiar a elaboração de parâmetros, indicadores e metas para planejamento de ações de saúde, e monitorar o seu cumprimento, em conjunto com as Coordenadorias;

III - Planejar o provimento de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento das ações de saúde;

IV - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Revogadas os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Setembro de 2005.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ LUIZ ALVES
Secretário de Governo